



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 17, DE 2023

(Do Sr. Roberto Duarte)

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para garantir o respeito à cláusula Democrática e aos Direitos Humanos em países que recebam aportes financeiros de empresas públicas e sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 186/23



PROJETO DE LEI Nº DE 2023

(Do Sr. ROBERTO DUARTE)

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para garantir o respeito à cláusula Democrática e aos Direitos Humanos em países que recebam aportes financeiros de empresas públicas e sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

§ 4º – O contrato de empresas públicas ou de sociedades de economia mista, envolvendo outros países, dependerá da garantia de respeito às cláusulas democráticas da Organização das Nações Unidas, por parte daquela nação;

§ 5º – É obrigatória a garantia de que o país que receberá as obras e financiamentos de empresas públicas e sociedades de economia mista respeite o Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas públicas e sociedades de economia mista possuem papel importante na indução e fomento do desenvolvimento econômico brasileiro.





Não apenas isso, o BNDES, por exemplo, tem papel indutor em diversos países da América do Sul e Central, financiando obras estruturantes em países que, sem essa empresa, não conseguiriam concluir-las.

Entretanto, é importante lembrar que essas estatais são capitalizadas com recursos públicos, provenientes da totalidade da sociedade brasileira e, portanto, essas empresas precisam seguir parâmetros e princípios caros ao nosso povo e que constam da nossa Constituição Federal.

As modernas administrações privilegiam não só resultados contábeis e financeiros. É necessário que parceiros comerciais abracem a pauta dos Direitos Humanos e da Democracia como base inegociável na hora de fechar novos empreendimentos.

É esse o intuito do presente Projeto de Lei, de modo a garantir que a existência de respeito à Democracia e aos Direitos Humanos sejam condições para o fechamento de novos negócios. A população brasileira, que tem se modernizado na proteção às minorias e à democracia, não aceitam mais que nossos recursos financiem governos anacrônicos e antidemocráticos, ou que desrespeitem os direitos humanos.

De acordo com a proposta, qualquer projeto, em nação estrangeira, terá que garantir o respeito à Cláusula Democrática e o respeito ao Pacto de San José da Costa Rica. Desta forma, bancos brasileiros como o BNDES, serão mais que indutores do desenvolvimento econômico no continente, mas também, garantidores da democracia e dos direitos humanos entre todos nós.

Diante de todo o exposto e do significativo avanço nos valores democráticos que esta proposição trará ao Brasil, peço o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões, em de 2023
de 2023

ROBERTO DUARTE
Deputada Federal – REPUBLICANOS/AC



LexEdit
* C D 2 3 6 4 8 6 9 2 2 1 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016-06-30;13303

PROJETO DE LEI N.º 186, DE 2023
(Do Sr. José Medeiros)

Veda a concessão de crédito por instituições financeiras ou empresas estatais a órgãos internacionais ou governos estrangeiros.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-17/2023.



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Veda a concessão de crédito por instituições financeiras ou empresas estatais a órgãos internacionais ou governos estrangeiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei veda a concessão de crédito por instituições financeiras ou empresas estatais a órgãos internacionais ou governos estrangeiros.

Art. 2º Fica vedada a concessão de crédito por instituições financeiras ou empresas estatais a órgãos internacionais ou governos estrangeiros.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita seus infratores às penalidades estabelecidas na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o atual governo fez declarações no sentido de que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES retomará os financiamentos a projetos de engenharia no exterior¹.

O maior exemplo da atuação do BNDES nesse contexto são as suas operações de financiamento para apoio à exportação de bens e serviços relacionados à execução de projetos no exterior.

Tais operações foram objeto de grande polêmica em governos passados pela inadimplência de alguns dos governos devedores, pela falta de clareza a respeito dos benefícios decorrentes de tais operações para os brasileiros, e principalmente pela escolha

¹ Segundo reportagem acessível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/01/23/na-argentina-lula-diz-que-bndes-voltara-a-financiar-projetos-em-paises-vizinhos.ghtml>>. Acesso em jan/2023.



* c d 2 3 5 2 8 5 6 7 7 2 0 0 *

de governos cujos líderes tinham amizades pessoais entre si, todos de ideologia de esquerda, levantando suspeitas quanto ao retorno de parte dos recursos recebidos por estes governos estrangeiros de esquerda para financiar eleições do partido do governo brasileiro que os financiou.

De fato, bilhões de reais custeados pelos contribuintes brasileiros foram destinados à execução de projetos no exterior, especialmente em países ditatoriais, restritivos às liberdades civis e direitos fundamentais, todos autodenominados “populares”, uma vez que de esquerda, a exemplo de Cuba e Venezuela.

Por certo, os países estrangeiros em que foram executados os projetos financiados se beneficiaram com infraestrutura, geração de empregos e crescimento. No entanto, até hoje não estão claros os benefícios econômicos e sociais que tais operações trouxeram para o Brasil.

Ora, não é admissível o investimento de altas somas de recursos em projetos executados no exterior com vantagens duvidosas para o Brasil enquanto temos internamente inúmeras demandas urgentes dos nossos cidadãos.

Ademais, também não se pode admitir a pessoalidade na escolha de tais governos, com risco à probidade administrativa e à própria democracia no Brasil, pelo risco de financiamento estrangeiro a partido que lhe sustenta econômica, social e politicamente.

Por isso, a fim de impedir que o problema se repita, propomos a vedação da concessão de crédito por instituições financeiras estatais ou por empresas estatais a órgãos internacionais ou governos estrangeiros.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desse projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS



* c D 2 2 3 3 5 2 8 5 6 7 7 2 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI N° 13.506, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex;br:federal:lei:2017-11-13;13506

FIM DO DOCUMENTO